



Diário Oficial da CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rio de Janeiro - Centro, Guanambi - BA	(77) 3451-3626	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.288 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - INSTITUI AOS DOADORES DE SANGUE DIREITO A DESCONTO DE 50%, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 1.289 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO EM IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI E DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 1.290 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.
- LEI Nº 1.291 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.
- LEI Nº 1.293 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.
- LEI Nº 1.294 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.
- LEI Nº 1.295 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.288 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui aos **Doadores de Sangue direito** a desconto de 50%, na aquisição de ingressos para eventos no âmbito do Município de Guanambi/Ba, em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao parágrafo 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue no âmbito do município de Guanambi o direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, em eventos realizados nesta cidade.

§ 1º - O direito ao desconto apontado no *caput* deste artigo caberá somente àqueles cuja doação de sangue tenha sido feita no Município de Guanambi/Ba, em data posterior à vigência desta Lei.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

§ 4º - A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei, fica limitada a 40% (quarenta por cento) do volume total dos ingressos.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição de doador de sangue, uma vez atendidas as

condições estabelecidas no §1º do artigo 1º, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, de documento oficial emitido pelo HEMOBA, juntamente com documento oficial de identidade (com foto).

Art. 4º - O alvará para realização do evento será acompanhado de cópia da presente Lei, ficando o responsável pelo evento encarregado pelo total cumprimento desta norma.

Parágrafo único. A cópia da presente Lei deverá ficar exposta na bilheteria do evento, em local visível ao público.

Art. 5º - Caberá ao Município, através do Órgão Competente, autuar os promotores de eventos que infringirem esta Lei, aplicando-lhes, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis, multa de até 400 UFIMs (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro, podendo ocorrer ainda a cassação do alvará, resguardando-se o direito ao devido processo legal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser feita pelos doadores de sangue, e a prova far-se-á mediante Boletim de Ocorrência Policial e outros meios de prova admitidos em direito.

Parágrafo único. A denúncia dos fatos será acompanhada do boletim de ocorrência, devendo ser protocolado na Prefeitura onde, de posse do mesmo, o Gestor Público ou servidor responsável determinará a autuação, investigação e aplicação das sanções.

Art. 8º Os demais casos referentes ao conteúdo da presente Lei, mas por ela não abrangidos, poderão ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decretos.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 03 de dezembro de 2019.


ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

GEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.289 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM
IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI E
DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao parágrafo 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos ou rurais, baldios ou não, independentemente de notificação prévia ficam obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados, calçados, murados e livres de entulhos e de água empoçada, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por imóveis baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança conforme artigo 71, inciso 3º do Plano Diretor do Município de Guanambi.

§ 1º Os resíduos provenientes da limpeza dos terrenos, lotes vagos não poderão ser lançados ou depositados nas vias públicas, calçadas, praças, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público. Os

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

descartes de entulhos e limpezas de lotes deverão ser feitos conforme disposto na lei nº. 1.206 de 30 de agosto de 2018.

Parágrafo único. *Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos, entulhos ou água empoçada.*

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

III – Intervenções ou engenhos que evitem a água empoçar e ficar parada.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado a Secretária de Infraestrutura sobre a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento das taxas de expediente e a informação será verificada por fiscal do município no prazo máximo de até 72hrs.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através do departamento de fiscalização sob supervisão da Secretaria de Infraestrutura, que ficarão

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º. Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será notificado mediante notificação por escrito e pessoalmente ao infrator ou por via postal com aviso de recebimento, quando o responsável não se encontrar no local.

§ 1º A Notificação conterá:

- I – A menção do local, data e hora da lavratura;
- II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas, se houver;
- III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV – O dispositivo legal infringido e a providência a ser adotada;
- V – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou a notificação.

Art. 7º. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 8º. Lavrado a presente notificação o proprietário do imóvel ou possuidor terá que efetuar a limpeza do terreno baldio, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP .46430-000 - ESTADO DA BAHIA

§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º Findo o prazo, fica a Município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratar empresas, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 3º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 4º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 5º Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 2º deste artigo, o Município de Guanambi, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

Art. 9º. Esgotado o prazo regulamentado e imposto pela presente lei, o proprietário ou responsável estará sujeito à multa, de acordo com a metragem do imóvel.

I - A multa será cobrada por m² (metro quadrado) sujo no valor de R\$32,00 (trinta e dois reais).

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

II – Para transporte do material removido será considerado o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por container de material retirado do imóvel.

III – A hora da pá mecânica utilizada pela remoção do material, considerando o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por hora.

Parágrafo único: A autoridade fiscal será responsável por acompanhar a retirada do material, lançando no auto de infração as quantidades, para efeito de multa.

Art. 10º. O Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

I – A menção do local, data e hora da lavratura;

II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas, se houver;

III – A localização do imóvel, a indicação da notificação, e da ausência de providências;

IV – O dispositivo legal infringido e o quantitativo de material retirado, para efeitos da quantificação da multa;

V – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto de infração.

Art. 11º. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

GEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 12º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator deverá efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º. Para efeitos desta Lei, os prazos serão em dias corridos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 15º. Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o art. 1715 da Lei 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 16º. Os valores ora recolhidos por intermédio desta Lei, deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 03 de dezembro de 2019.


ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.290 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**Dispõe sobre denominação de quadra poliesportiva.**

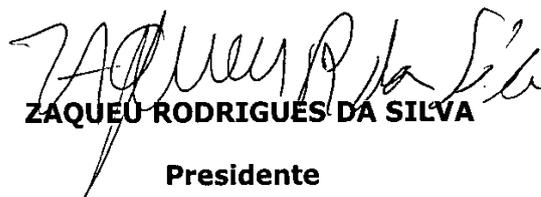
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao parágrafo 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de QUADRA SEBASTIÃO MOREIRA DE ALMEIDA, a Quadra Poliesportiva da Comunidade de Água Branca, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 03 de dezembro de 2019.



ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.291 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao parágrafo 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua EVERLANDO ALCÂNTARA CARNEIRO (LANDO), a Rua "E", localizada no Bairro Dr. Beneval Boa Sorte, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 03 de dezembro de 2019.


ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

**Câmara Municipal de Guanambi****CENTRO ADMINISTRATIVO**
CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA**LEI Nº 1.293 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre denominação de via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao parágrafo 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANDERSON NEVES BRANDÃO, a Rua 12, localizada no Bairro Alto Caiçara, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 03 de dezembro de 2019.



ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.294 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao parágrafo 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua DONATO PEREIRA DA COSTA, a Rua "W", localizada no Bairro Brindes, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 03 de dezembro de 2019.


ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.295 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao parágrafo 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ARLINDO JOSÉ TEIXEIRA, a Rua "DOZE", localizada no Loteamento Manoel Cotrim, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi

Em, 03 de dezembro de 2019.


ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D50D-6FB4-31B1-41D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D50D-6FB4-31B1-41D5



Hash do Documento

5AE763974831BCDA64D1E5FE3FBB9AD755F61CC51FAA06E1F04EDF96BFAB5FA2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 04/12/2019 15:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25